

RESOLUÇÃO Nº 15/CME-MS/2025

Mirante da Serra, 15 de Abril de 2025.

Normatiza o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, no âmbito da Rede Municipal de educação de Mirante da Serra-RO.

O conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Mirante da serra, no uso de suas atribuições que lhe conferiu a Lei Municipal nº 520/11, e seu Regimento Interno, o disposto no Art.211 da Constituição Federal; o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; a lei municipal nº 1378/2024 Art 14 que adota a Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Mirante e a solicitação realizada através do Ofício nº 47/SEMECE/PROGRAMAS/2025.

Art.1º Normatizar o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, no âmbito da rede Municipal de Educação de Mirante da Serra e dá outras providências.

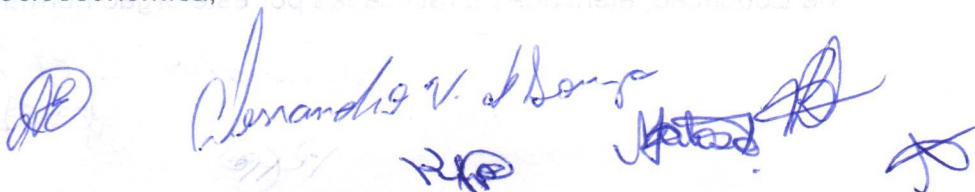
Art.2º O Programa tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

§1º Para os fins do disposto, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 02 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§2º Oferta do atendimento em tempo integral não é obrigatória nos 05 dias da semana, mas há necessidade do atendimento ser, no mínimo, 35 horas semanais.

Art.3º Ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;

I-Priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 4º A Escola em tempo integral deve atender toda a carga horária na escola e/ou em outros espaços pedagógicos.

Parágrafo Único: A definição de uso dos espaços da comunidade deve estar em acordo com as normas existentes e definidas na Proposta Político Pedagógica da escola que, ocasionalmente, não tenha todos os espaços necessários em sua estrutura física para desenvolvimento de determinadas atividades escolares.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, ao aderir ao Programa Escola em Tempo Integral, deve elaborar, implementar e implantar Projeto específico de Educação de Tempo Integral.

Art. 6º A escola em Tempo Integral deve estar consonante com a concepção de Educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

I - Priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

II - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

III - Fortalecer uma ambiência saudável de convivência, visando a integração entre professores, estudantes, famílias e suas comunidades, para que a Proposta Político Pedagógica de educação integral seja desenvolvida de forma plena;

IV - Possibilitar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético;

V - Ampliar a Base Nacional Comum Curricular, a fim de assegurar um currículo diversificado, com a intersecção dos diferentes saberes;

VI - Incentivar o protagonismo do estudante, numa proposta de autonomia humanizada, com as diversas formas de aprender, empreender e construir conhecimento.

Art.7º A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto, segurança e qualidade no desenvolvimento do estudante.

Art.8º As Diretrizes que embasam o Programa Escola em Tempo Integral devem seguir os pressupostos previstos no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular, orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, elencadas e ratificadas por este órgão normativo:

Alexandre V. de Souza
[Assinaturas]

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

I - Currículo da Educação em Tempo Integral comprometido como alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

II - A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contra turno para um currículo integrado e integrador de experiências;

Art. 10º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- IDEB, Indicador de Nível Sócio econômico das Escolas de Educação Básica- TNSE/TNEP, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

Art.11º Cada Escola em Tempo Integral deve adequar à documentação pedagógica em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e, de acordo com a legislação vigente.

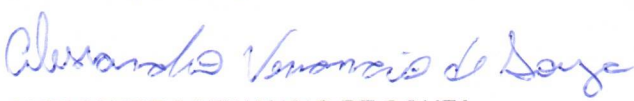
Art.12º A metodologia da Educação Integral em tempo Integral deve proporcionar a construção de conhecimentos importantes para a formação integral do estudante, por meio de protagonismos ativos que desenvolvam a infância e a adolescência, visando o desenvolvimento pleno dos estudantes se incorporando no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando nos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

Art.13º Caberá à mantenedora das Escolas em Tempo Integral oferecerem e coordenar a formação continuada dos professores e funcionários que trabalham. Com os estudantes de matrículas em Tempo Integral, nas diferentes áreas do conhecimento, com foco na educação integral.

Art.14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



ADRIANA APARECIDA VICENTE
PRESIDENTE CME/MS



ALESSANDRO VENANCIO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE CME/MS



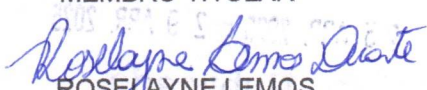
KATIA FRENAS COIMBRA
MEMBRO TITULAR



ANTONIO PEREIRA ESTEVAM
MEMBRO TITULAR



MARIA APARECIDA FEITOSA
MEMBRO TITULAR



ROSELAYNE LEMOS
MEMBRO TITULAR

Art. 10º - O currículo da Educação em Tempo Integral deve ser elaborado com base na concepção de aprendizagem e desenvolvimento integral do aluno, considerando a escolaridade e a realidade social, econômica e cultural da comunidade, e a proposta pedagógica da escola.

Art. 11º - A organização da Educação em Tempo Integral deve ser baseada na ideia de que a escola é um espaço de aprendizagem e desenvolvimento integral do aluno, considerando a escolaridade e a realidade social, econômica e cultural da comunidade, e a proposta pedagógica da escola.

Art. 12º - A organização da Educação em Tempo Integral deve ser baseada na ideia de que a escola é um espaço de aprendizagem e desenvolvimento integral do aluno, considerando a escolaridade e a realidade social, econômica e cultural da comunidade, e a proposta pedagógica da escola.

Art. 13º - O currículo da Educação em Tempo Integral deve ser elaborado com base na concepção de aprendizagem e desenvolvimento integral do aluno, considerando a escolaridade e a realidade social, econômica e cultural da comunidade, e a proposta pedagógica da escola.

Art. 14º - O currículo da Educação em Tempo Integral deve ser elaborado com base na concepção de aprendizagem e desenvolvimento integral do aluno, considerando a escolaridade e a realidade social, econômica e cultural da comunidade, e a proposta pedagógica da escola.

ALEXANDRO VIEIRA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA-RO

23 ABR. 2025 - 29 ABR. 2025

Publicado

KÊNIA RODRIGUES PEREIRA
Subcoordenação Administrativa SEMUG
Portaria nº 7370/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

23 ABR. 2025 - 29 ABR. 2025
PUBLICADO

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral
Port. 1008/23